

## JUSTIFICATIVA

PLO-0003/2001

Tem por objetivo a presente alteração no Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, adequá-lo as Normas Federais e Estaduais que disciplinam que a Suplência só poderá ser convocada quando, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da vaga do titular, nos casos em que o atual artigo 117 já especifica.

Temos certeza de que o privilégio ora assegurado pela Lei Orgânica está em desacordo com os demais Parlamentos do País, não se justificando portanto, a sua manutenção.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues